



PROCESSO N° 440/18

PROTOSCOLOS N° 14.517.116-4 Ensino Fundamental DATA: 15/03/17  
14.517.014-1 Ensino Médio DATA: 15/03/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 86/19 APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOVA VISÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos para o Ensino Fundamental: 01/01/15, excepcionalmente a 31/12/20 e para o Ensino Médio: 16/01/13, excepcionalmente a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária e ao cumprimento de prazos.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 622/18 e 623/18, de 16/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Nova Visão - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Coronel Vivida, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Curitiba, nº 242, Bela Vista. É mantido pelo Colégio Nova Visão Ltda - ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 740/19, de 26/02/19, pelo prazo de cinco anos, de 03/09/18 a 03/09/23. (fl. 215)



PROCESSO Nº 440/18

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental:

a) autorização para funcionamento: nº 1291/10, de 06/04/10;  
b) reconhecimento: nº 2738/11, de 28/06/11, com base no Parecer CEE/CEB nº 495/11, de 09/06/11, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/10 a 31/12/14. (fl. 134)

Ensino Médio:

a) autorização para funcionamento: nº 682/06, de 07/03/06;  
b) reconhecimento: nº 174/08, de 15/01/08, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 914/07, de 12/12/07, pelo prazo de cinco anos, de 15/01/08 a 15/01/13. (fl. 121)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 331/17, de 27/11/17 e 350/17, de 06/12/17, do NRE de Pato Branco após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 07/12/17 e 08/12/17. (fls. 140 e 157; 128 e 144)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1107/18 e nº 1108/18, de 02/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 175 e 185)

O processo foi convertido em Diligência para providências em 13/09/18 e retornou a este CEE em 07/02/19. (fl. 198)

A Vida Legal da instituição de ensino e as Resoluções Secretariais nº 739/19 e nº 740/19 foram anexadas ao protocolado, fls. 213 à 216.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO Nº 440/18

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** nº 3.1.01.17.0000818336-04, válido até 06/12/18. (fl. 171)

(...) **Licença Sanitária** nº 547/18, de 22/03/18, válido até 31/12/18. (fl. 170).

Quadros de **Avaliação Interna** dos Cursos, fls. 142 e 154, abaixo descritos:

**JIAÇÃO DE CURSO/ALUNOS – Ensino Fundam**

ANO /SÉRIE /ETAPA	Matrículas					Desi		
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014
1º	0	5	16	15	16	0	0	0
2º	0	0	3	16	13	0	0	0
3º	0	0	11	14	16	0	0	0
4º	0	0	14	11	8	0	0	0
5º	0	9	6	19	12	0	0	0
6º	10	17	22	19	28	0	0	0
7º	22	9	21	24	19	0	0	0
8º	14	16	13	21	23	0	0	0
9º	25	16	17	13	14	0	0	0

**a Educandos: Ensino Médio**

**a) Avaliação de Curso/Alunos:**

ANO /SÉRIE /ETAPA	Matrículas					Desi		
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014
1ª	18	9	16	11	9	0	0	0
2ª	12	20	12	13	11	0	0	0
3ª	7	9	20	15	9	0	0	0



PROCESSO N° 440/18

A Chefia do NRE de Pato Branco por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 07/12/17 e 08/12/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência, para a mantenedora providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, esclarecer sobre a denominação da mantenedora, anexar a justificativa do atraso no pedido de solicitação para a renovação dos cursos, bem como informar as providências quanto ao Laboratório de Informática. Retornou a este Conselho com atendimento ao solicitado.

Quanto ao Laboratório de Informática, a Direção informou que conta com 04 notebooks, lousa digital, e ainda permite o uso de celulares mediante aplicativo conveniado.

O Certificado de Vistoria em Estabelecimento expirou em 06/12/18 e a Licença Sanitária em 31/12/18, ambos com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. No entanto, justificou conforme segue:

(...) justificamos para os devidos fins que o Colégio Nova Visão Ltda Me, que a documentação para a renovação dos cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está com o pedido de renovação em atraso devido ao descuido na data estabelecida. (fl. 207)

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 127 e 139, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para o Ensino Fundamental e Ensino Médio (fls. 141 e 153).

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento dos Cursos.



PROCESSO N° 440/18

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Nova Visão - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Coronel Vivida, mantido pelo Colégio Nova Visão Ltda - ME, pelo prazo de 01/01/15, excepcionalmente a 31/12/20;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nova Visão - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Coronel Vivida, mantido pelo Colégio Nova Visão Ltda - ME, pelo prazo de 16/01/13, excepcionalmente a 31/12/20.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, que devem observar as Deliberações deste Conselho que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao cumprimento de prazos.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

PROCESSO N° 440/18

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR